PARECER CONTROLE INTERNO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 163
Rubrica

EMENTA: Processo de Dispensa nº 7/2017-005 SEMED

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua V-06, Quadra 35-A, Lotes 24,04 e 03, Bairro Cidade Jardim – 5ª Etapa, para a instalação da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental FERNANDO PESSOA, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (MEMO Nº 0116 – DA/SEMED-Dir.) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como, a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado,

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 167 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1) Memorando nº 0116 - DA/SEMED-Dir., emitido pelo Secretário Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº 034/2017), solicitando aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário:

   - ✓ **Valor a ser aditivado:** R$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). O valor mensal é de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
   - ✓ Prazo a ser aditivado: 12 meses.

2) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
   - ✓ Indicação do objeto e do recurso, assinados pelo Secretário Municipal de Educação e Departamento de Contabilidade;
   - ✓ **Dotação Orçamentária**:
     - **Classificação Institucional**: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME 12.361.3019 2142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ens. Básico - ADM.
     - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
     - **Sub-elemento**: 3.3.90.36-15 - Locação de Imóveis.
     - **Valor Mensal:** R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
     - **Saldo Disponível:** R$ 1.831.410,84.

3) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com base no art. 167, inciso II da CF, do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl.140.

4) Justificativa para aditar o contrato, emitido pelo Secretário Adjunto da SEMED, informando que *(...) a utilização do referido espaço por atender comodamente alunos e educadores em área com infraestrutura, fácil acesso, linhas regulares de transporte coletivo e*

boa localização às proximidades escola que lhe dá todo suporte necessário ao atendimento. Nessa área somente esse imóvel atende as necessidades da Administração para a finalidade proposta, uma vez que não há outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento do interesse público. O proprietário, JOÃO DIAS LADEIRA, manteve o prazo e valor contratual que consideramos compatível com o preço de mercado e avaliação imobiliária. Pelo exposto, concluímos ser o mais vantajoso e viável para o município, levando-se em conta o quantitativo de alunos que serão assistidos, o espaço físico do prédio, sua localização, acessibilidade, preço ajustado ao mercado imobiliário local e às características do espaço. (...).

5) Relatório da Fiscalização, assinado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, fl. 142, justificando o aditamento contratual nos seguintes termos: *(...) constatei que o espaço está em perfeitas condições ao desenvolvimento das atividades educacionais. É um prédio de grande porte, dois pavimentos, perfil escolar, apresenta boa estrutura, salas padrão, climatizadas, área para recreação e serviços, instalações adequadas e propícias para comportar a demanda estudantil, localização com infraestrutura e linhas regulares de transporte coletivo. É o único que atende o usuário na área de sua necessidade, pois não há imóveis com as características supracitadas que atendam da mesma forma, pelo que considero economicamente vantajosa e viável a condições de uso e valor inalterado alinhados ao mercado local, vantagens que garantem a permanência da extensão escolar, bem como sua proximidade da escola que lhe dá todo suporte necessário. Sou favorável pelo aditamento por igual prazo e valor. Somente esse imóvel atende ao objeto proposto.*

6) Portaria nº 497/2018 – SEMED, de 03/09/2018 designando a servidora Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, Matrícula 168, para exercer a função de Fiscal de Contrato de locação de todos os imóveis locados para a Secretaria Municipal de Educação e Anexo de Designação de Fiscal de Contrato.

7) Laudo de Avaliação Mercadológica, realizado pela corretora, Sra. Lucimar Amarante, CRECI/PA: 08431, avaliando o imóvel pela descrição estrutural, disposição dos cômodos, área e localização do imóvel, no valor mensal de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), fls. 147 a 149.

8) Ofício: 0100/2019 – SEMED solicitando autorização de aditivo, assinado pelo Diretor Administrativo, Sr. Roberto S. Simões Junior.

9) Declaração de Conformidade do proprietário do imóvel, manifestando concordância com o aditivo em tela, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do contrato vigente, fl. 151.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

10) **Para comprovação da Regularidade Fiscal do proprietário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se às seguintes certidões:**

- ✓ Declaração do proprietário do imóvel informando que não possui vínculo empregatício e nem cadastro Específico do INSS – CEI, estando desobrigado de emitir certidão de FGTS exigido para celebração do contrato de locação com a PMP.;
- ✓ Declaração que não emprega menor de 18 anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, fl. 163;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ C ertidão Negativa de Débitos Imobiliária e Demonstrativo de Débitos, fls. 158 a 163.

11) Declaração da Fiscal do Contrato, Sra. Talita Rodrigues da Silva, Matrícula 5507, informando que nada consta como dívida nas Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA e Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, FL. 164.

12) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

a. Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 – Presidente
b. Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 – Membro
c. Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 – Membro
d. Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 – Suplente
e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 – Suplente
f. Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa – Suplente

10) No dia 26 de março de 2019, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº20170126, alterando o valor contratual para R$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) e prazo de vigência contratual para 30 de março de 2020;

11) Minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20170126, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 172
Rubrica

4. ANÁLISE

A Lei n° 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, vejamos:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [...]
>
> II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços considerados de execução contínua tem permissão legal, mas é necessário observar, além da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração: a existência de interesse público; a disponibilidade de recursos para atender a despesa no período prorrogado e a concordância das partes.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: "A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; estiver previamente autorizada pela autoridade competente" (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235).

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato n°. 20170126, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2° do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, "*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2° da Lei n° 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Deste modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, conforme consta à fls. 141/142 dos autos, em síntese transcrita neste parecer.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Quanto ao valor do aluguel, de propriedade do Sr. João Dias Ladeira, este aceitou a prorrogação do contrato, nos termos do contrato vigente - R$ 13.300,00 – mensal.

Esta Controladoria verificou que o valor continua compatível com o praticado no mercado, conforme Laudo de Avaliação Mercadológica (fls.147/149), realizada pela Corretora de Imóvel, Lucimar Amarante.

Assim, ficou consignado no presente processo que a Administração, adotou as medidas cabíveis no que tange a avaliação do seu preço, a fim de aferir a sua compatibilidade com o mercado.

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

a) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

b) Recomenda-se que seja apresentada nos autos a Certidão Negativa Municipal;

c) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação**, opinamos pela continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 28 de Março de 2019.

Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. nº. 897/2018

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br